



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

01 / NOVEMBRO / 2022

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 028/2022

em, 01 de novembro de 2022.

Regulamenta nos termos da Lei nº 13/97, de 06 de agosto de 1997, o Fundo Municipal da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal da Criança e Adolescente, criado pela Lei nº 13/97, de 06 de agosto de 1997, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Criança e Adolescente tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltadas ao atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente:

I – Apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e adolescente estabelecido na legislação pertinente;

II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção a criança e adolescente.

Art 4º - Ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas a criança e adolescente do Município de Sobrado.

Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será nomeado pelo Prefeito, por meio de Portaria para gerência de 2 anos, podendo ser reconduzido ao cargo, podendo indicar o Secretário (a) de Desenvolvimento Social e o Secretário (a) de Finanças ou Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sob o controle e orientação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, a ele cabendo:

I – Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II – Submeter ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado.

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º – Constituirão recursos do Fundo da Municipal da Criança e Adolescente as receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento a Criança e Adolescente;

IV – As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento proprietário à criança e adolescente;

V – Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de

promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, firmado pelo Município de Sobrado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VI – Transferência do Fundo Estadual e Nacional da Criança e do Adolescente;

VII – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

VIII – Outras receitas diversas;

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art.7º Os recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal da Criança e Adolescente**”.

Parágrafo Único: A movimentação da conta bancária de específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

Art.8º Os recursos do Fundo Municipal da criança e adolescente, somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho da Criança e Adolescente, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art.9º O Fundo Municipal da Criança e Adolescente terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A execução financeira do Fundo Municipal da Criança e Adolescente observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita à avaliação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art.10º O exercício financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente coincidirá com o ano civil.

Art.11º O saldo positivo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, apurado em balanço, em cada exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º As atividades de apoio administrativos necessários aos serviços do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sobrado, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art.13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2022.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)